**ANÁLISE PROJETO DE LEI 003/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de reajustar em 15,00% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que o índice aplicado foi submetido à análise conjunta da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração, Procuradoria Jurídica e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, considerando-se os índices passíveis de serem implementados sem o comprometimento das finanças municipais. Insta salientar que no ano de 2021, embora este Município tenha sancionado a Lei Municipal nº 2.160/2021 de revisão geral anual dos rendimentos dos nossos servidores, esta perdeu os seus efeitos em razão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal frente à abrangência da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Deste modo, expirado o prazo concedido na Lei Complementar supra, é que procedemos à remessa do Projeto de Lei que repõe integralmente o índice de inflação acumulado no último período de 12 meses, na ordem de 15% (quinze por cento).

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 005/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que a referida operação de crédito, objetiva a antecipação de receitas junto à Caixa para viabilizar o custeio de ações e atividades em prol do desenvolvimento de nosso Município, especialmente, no que se refere a obras e melhorias na infraestrutura urbana e rural. Especificamente, pretende-se implementar obras no sistema de iluminação pública com a ampliação de lâmpadas de LED em substituição às lâmpadas convencionais, otimizando a iluminação com diminuição do consumo de energia, bem como, viabilizar as obras de infraestrutura no novo Parque Industrial que encontra-se em fase final de aquisição, e ainda, a execução de obras de galerias na área rural.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 006/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2204 de 09/12/2021 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2202 de 09/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2203 de 09/12/2021), para criação de dotação para suprir as despesas com Ações de infraestrutura, Urbanização e Iluminação pública, para o município de Guaíra, Estado do Paraná, no valor R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), por Operação de Crédito, conforme art. 43, **§ 1º**, IV da Lei 4320/1964.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que estas ações serão para implementação do novo Parque Industrial de Guaíra, obras de infraestrutura na área rural, e ainda, manutenção da rede elétrica com substituição de lâmpada convencionais em vapor de sódio ou mercúrio por lâmpada de LED na malha viária do município de Guaíra, objetivando otimizar a iluminação pública de nossas vias e reduzindo o custo com o consumo energético.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 007/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 935.493,46 (novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) conforme abaixo discriminada.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que os recursos em questão são oriundos de projetos e programas que aguardavam os trâmites dos setores competentes do Governo do Estado do Paraná para concretização, o que ocorreu com a formalização dos convênios e publicação das resoluções no derradeiro encerramento do exercício de 2021. Em razão do estreito prazo não foi possível ser encaminhado a alteração legislativa para inclusão das dotações na LOA 2022 ainda ano de 2021. Destacamos que tais recursos serão aplicados em Saúde, Educação, Agricultura e Esporte, e que necessitam destas dotações para sequência dos trâmites de licitação e contratação para execução dos projetos e programas. Ademais, os dados estão melhor detalhados nas cópias dos termos de convênio e resoluções em anexo

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 008/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de conceder aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que o presente projeto visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal. Vale ressaltar que a Lei nº 2161/2021 de revisão geral anual referente ao período inflacionário de Janeiro 2020 a Dezembro de 2020, no valor de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), calculado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estava suspensa no período de vigência da Lei Complementar 173/2020, sendo este percentual automaticamente incorporado ao vencimento dos servidores, tendo em vista o prazo final da lei complementar citada.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 009/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de conceder aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos subsídios.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que o presente projeto visa assegurar aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito a recomposição inflacionária, nos índices legais propostos. Está fundamentado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública e no cumprimento aos direitos assegurados aos agentes políticos no ordenamento legal. Considerando a Instrução Normativa 72/2012 TCE/PR, que determina a obrigatoriedade de Lei Municipal que autorize a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, em 09/04/2020 foi publicada a Lei nº 2133/2020, fixando o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal, bem como a previsão da recomposição inflacionária, cumprindo todo o rito determinado referida instrução normativa.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 010/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de assegurar o direito à reposição inflacionária do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que considerandoque a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal deve fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, nos termos do inciso V do artigo 29. Visando adequar os subsídios dos Agentes Políticos e evitar que servidores do Poder Executivo com reposição inflacionária aprovada ultrapassem o teto remuneratório municipal, apresentamos o presente projeto, que tem por finalidade o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando o percentual inflacionário de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) – INPC – sobre o valor real de dezembro de 2021 .

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**